



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Processo: 0002059-77.2022.4.01.8001
Entidade Auditada: Justiça Federal do Estado do Acre
Objeto da Auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletida nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes.
Período abrangido: 01/01/2022 a 31/12/2022
Equipe de auditoria: Francisco Paulo Mesquita do Nascimento



SUMÁRIO	
1	Apresentação
2	Introdução
2.1	Visão Geral do Objeto
2.1.1	Entendimento do objeto - nível de entidade
a)	Identificação da entidade

SUMÁRIO	
a.1)	Dados da entidade
b)	Informações de natureza contábil da entidade
b.1)	Ordenadores de despesas responsáveis pela entidade no âmbito da seção judiciária
2.2	Objeto, objetivos e Escopo da Auditoria
2.3	Não Escopo
2.4	Metodologia e limitações inerentes à Auditoria
2.5	Volume de Recursos Auditados
2.6	Benefícios Estimados da Auditoria
3	Achados de Auditoria
3.1	Distorções de Valores
3.2	Distorções de classificação, apresentação ou divulgação
3.3	Desvios de conformidade
4	Deficiências Significativas de Controle Interno
5	Monitoramento de Determinações e Recomendações
6	Assuntos que Exigiram atenção Significativa na Auditoria
7	Conclusões
7.1	Segurança Razoável e suporte às conclusões
7.2	Conclusão sobre as demonstrações contábeis
7.3	Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes
7.4	Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada
7.5	Informação sobre apuração de eventuais responsabilidades
8	Proposta de Encaminhamento

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Secau/TRF1 e as treze unidades de auditoria interna das seções judiciárias vinculadas realizaram auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022, em alinhamento às orientações expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), consubstanciadas na [Instrução Normativa TCU 84/2020](#), que estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos, inserindo-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014 - TCU - Plenário, de realização de auditoria nas contas anuais para fins de certificação, em consonância com as competências previstas nos artigos [70 e 74 da Constituição Federal](#).

A auditoria nas contas foi realizada pela equipe de auditoria do TRF1 e pelas equipes de servidores indicados pelas unidades de auditoria interna das respectivas Seções Judiciárias do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Bahia, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal, Acre, Rondônia, Amapá, Tocantins e Roraima, que integram a mesma Unidade Prestadora de Contas (UPC), considerando a materialidade dos recursos públicos geridos, a percepção sobre os fatores de risco capazes de gerar distorções relevantes no nível das demonstrações financeiras e no nível das afirmações acerca de classes de transações, saldos contábeis, apresentação e divulgações, assim como analisando as atividades, operações e atos de gestão subjacentes a essas demonstrações.

A presente auditoria foi baseada em risco, orientando os auditores na coleta de evidências de modo a alcançar segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações financeiras da UPC, incluindo as respectivas notas explicativas, refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2022, de acordo com a [Lei 4.320/1964](#), a [Lei Complementar 101/2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e a conformidade das transações subjacentes.

O resultado dessa auditoria integra o presente relatório, que fundamenta a emissão do certificado de auditoria nas contas referentes ao exercício 2022, que irá compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da [Lei 8.443/1992](#) e do art. 13 da [Instrução Normativa TCU 84/2020](#).

Os papéis de trabalho elaborados pelas equipes de auditoria do Tribunal e das seccionais, que trataram da materialidade no planejamento e na execução da auditoria, da identificação e da avaliação dos riscos de distorções relevantes por meio do entendimento da entidade e do seu ambiente, da definição da estratégia global da auditoria, bem como dos procedimentos adicionais de auditoria na forma de testes de controle e de testes substantivos, aplicando-se a amostragem estatística em auditoria, com observância das normas [NBC TA da série 700](#), evidenciam que a auditoria de contas foi planejada com base nas exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2. INTRODUÇÃO

A Auditoria Integrada - Financeira e Conformidade, atua sobre a situação patrimonial, financeira e orçamentária e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 e das seções judiciárias, apresentados, entre outros, nos balanços patrimonial, orçamentário e na demonstração das variações patrimoniais; e as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações, relativos ao exercício de 2022.

Seu principal objetivo é melhorar e promover a prestação de contas de órgãos e entidades públicos. A ISSAI 200 esclarece que o propósito de uma auditoria de demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança dessas demonstrações por parte dos usuários previstos. Para isso, o auditor deve expressar uma opinião que forneça segurança razoável aos tomadores de decisão sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas, independente se causadas por erro ou fraude.

A auditoria financeira é assim um importante instrumento de fiscalização para a verificação independente da confiabilidade das demonstrações financeiras divulgadas por órgãos e entidades públicos, na defesa dos princípios de transparência e prestação de contas, além de fazer parte dos processos de governança e accountability públicas, ao contribuir para o direcionamento, a boa utilização e o controle da aplicação dos recursos públicos.

2.1 Visão Geral do Objeto

As auditorias de demonstrações financeiras são definidas como trabalhos de asseguarção. “Trabalho de asseguarção” significa um trabalho no qual o auditor expressa uma conclusão com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não seja a parte responsável, acerca do resultado da avaliação ou mensuração de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis (ISA/NBC TA – Estrutura conceitual).

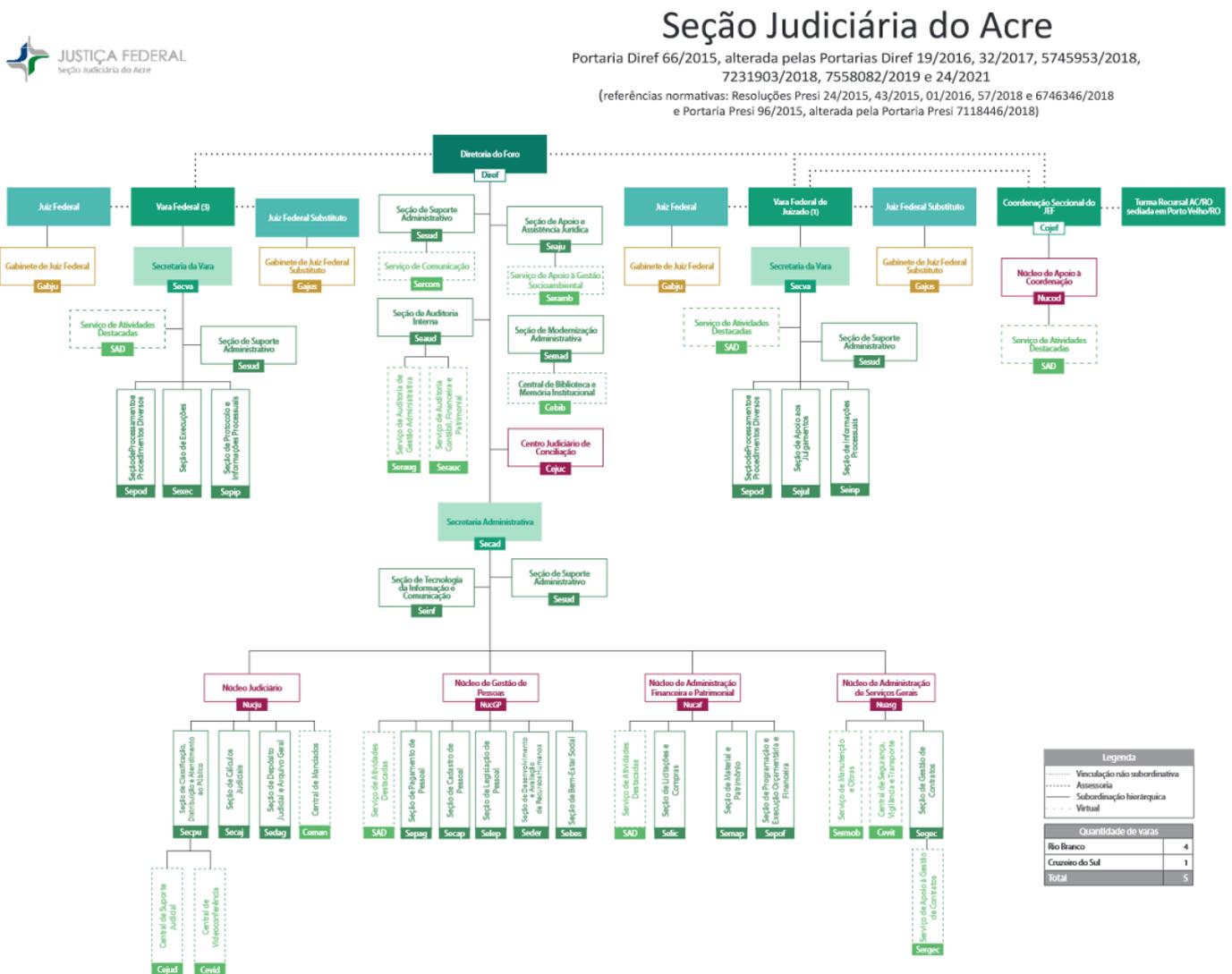
Em outras palavras, um trabalho de asseguarção oferece aos usuários segurança sobre o resultado da avaliação ou mensuração de um objeto (informação do objeto), que resulta da aplicação de critérios ao objeto, e pode ser, por exemplo, as demonstrações financeiras de uma entidade, uma afirmação acerca da eficácia do seu controle interno ou alguma característica de contas qualquer, seja ela composta apenas por informações financeiras ou por um conjunto completo de informações que retrate processos, produtos, desempenho e resultados da gestão da entidade que estiver prestando contas.

2.1.1 Entendimento do objeto - nível de entidade

a. Identificação da Unidade Gestora

A Seção Judiciária do Acre, Órgão do Poder Judiciário Federal vinculado ao Tribunal Regional da 1ª Região, criada pela Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, tem sua composição, organização e competência previstas nos artigos 106 e 109 da Constituição Federal, na Lei n. 5.010, e no Decreto-Lei n. 253, de 28 de fevereiro de 1967.

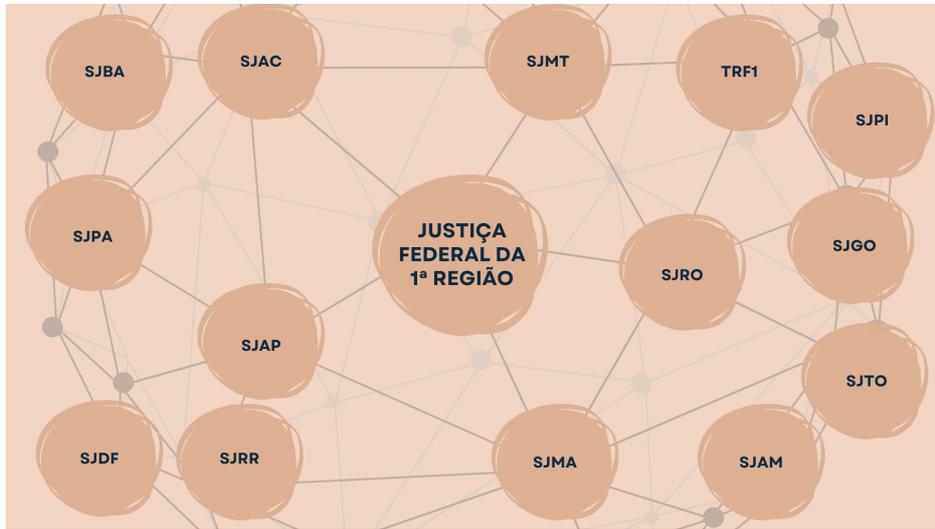
Apresenta-se a seguir a estrutura organizacional da Unidade Gestora:



a.1 Dados da Entidade

A Justiça Federal da 1ª Região - TRF1 tem jurisdição sobre os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins e ainda sobre o Distrito Federal. É composta por 13 Seções Judiciárias, 19 Turmas Recursais (TR), 3 Unidades Avançadas de Atendimento (UAA), 1 Câmara Regional Previdenciária (CRP) e 211 Varas Federais, conforme dados do [Portal Transparência do TRF1](https://portal.transparencia.trf1.jus.br).

Seções Judiciárias da Justiça Federal da 1ª Região



Fonte: Portal da Transparência do TRF1

Os registros de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos atos e fatos praticados pelos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens públicos das unidades do órgão 12000 - Justiça Federal, representativos do TRF 1ª Região e das seções judiciárias vinculadas, da administração direta, integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e são acompanhados pela Divisão de Análise Contábil e Custos (Dicoc).

A referida unidade é subordinada à Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro (Secor), que atua como unidade de orientação e supervisão das atividades, em razão da jurisdição do Tribunal, expedindo orientações e intermediando as ações que envolvem a setorial contábil da UG e a setorial contábil do órgão, situada no Conselho da Justiça Federal (CJF).

A Lei Orçamentária Anual - LOA ([Lei 14.303/2022 de 21/01/2022, alterada pela Lei 14.412/2022, de 15/07/2022](#)), que estimou a receita e fixou a despesa, dispôs para o exercício financeiro de 2022, conforme consta em seus anexos disponíveis no [Portal da Câmara dos Deputados](#), os programas de trabalho das Unidades Orçamentárias (12101 e 12102) para a Justiça Federal da 1ª Região: **0033** - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário, **0909** - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais e **0999** - Reserva de Contingência, guardando conformidade com o [Plano Estratégico da Justiça Federal](#) (PEJF) e com a [Lei 13.971/2020](#), que instituiu o Plano Plurianual da União (PPA) para o período de 2020-2023.

Também estão sob a responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região valores discriminados no programa de governo 0901 (Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais), programa este responsável pelo pagamento de precatórios, RPVs, Contribuições da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais e pagamentos de honorários periciais.

As demonstrações contábeis consolidadas da Justiça Federal da 1ª Região são elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em consonância, em especial, com a [Lei 4.320/1964](#), com a [Lei Complementar 101/2000 \(Lei de Responsabilidade Fiscal\)](#), com o [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público \(Mecasp\) - 9ª Edição](#) com as [Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público \(NBC TSP\)](#), com o Manual Siafi e com demais orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A seguir, estão identificadas a natureza jurídica e a página na internet da entidade, apresentada por sigla e CNPJ; e evidenciadas as informações de natureza contábil, o nome do ordenador de despesa (gestor máximo) e do contador responsável no âmbito da SJAC.

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Público

Página na Internet: <https://portal.trf1.jus.br/sjac/>

Órgãos/Entidades	Sigla	CNPJ
Justiça Federal de Primeiro Grau - AC	SJAC	05.429.148/0001-60

b. Informações de natureza contábil da entidade

A entidade é representada no SIAFI por:

() Órgão (x) Agrupamento - UG 500 () Sub órgão () Grupo

Unidades Orçamentárias: 12101 e 12102

Unidades Gestoras que pertencem à entidade (UG):

090024

Justiça Federal de Primeiro Grau - AC

b.1 Ordenador de Despesa responsável pela entidade no âmbito da seção judiciária

- José Geraldo Amaral Fonseca Júnior - Portaria Presi 209, de 20/05/2022 (15594863), publicada em 23/05/2022.

Telefone de contato: (68) 3214-2053 **E-mail institucional:** diref.ac@trf1.jus.br

Contador Responsável: Sônia Freitas Marinho Cardoso (CRC AC - 001555/O-9)

Telefone de contato: (68) 3214-2027 **E-mail institucional:** sad.nucf@trf1.jus.br

b.2 Missão, visão e valores

O Mapa Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região, disponível no Portal do TRF1 (menu "Institucional>Gestão estratégica>Mapas Estratégicos"), é a representação gráfica da estratégia e traz definidas a missão, a visão de futuro, os valores e os macrodesafios. A missão define o propósito institucional da Justiça Federal, qual seja: "Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva"; a visão define o modo como a Justiça Federal pretende ser percebida: "Consolidar-se perante a sociedade como uma justiça efetiva, transparente e sustentável"; e os valores direcionam o comportamento das pessoas na Justiça Federal em meio as suas atividades e relações, sendo os seguintes: "Ética; respeito à cidadania e ao ser humano; responsabilidade ambiental; transparência; qualidade e inovação".

O Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região (Planest 2021-2026) para o sexênio 2021-2026 foi aprovado pela [Portaria Presi 224/2021](#). O Planest 2021-2026 comunica a missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos. A estratégia está alinhada aos macrodesafios nacionais do Poder Judiciário ([Resolução CNJ 325/2020](#)) e aos macrodesafios específicos da Justiça Federal ([Resolução CJF 668/2020](#)), que preconiza a distribuição de objetivos estratégicos em perspectivas e sua mensuração ocorre por meio de cumprimento de metas e seus indicadores, desenvolvimento de iniciativas estratégicas e aprimoramento dos processos de trabalho críticos considerados primordiais para que se atinjam os objetivos estratégicos ou que exerçam alto impacto na prestação jurisdicional. Diante disto, o Planest 2021-2026 é integrado por: Glossário de Indicadores da JF 1ª Região (Gloin-JF1), Glossário de Metas da JF 1ª Região (Glome-JF1), Carteira de Iniciativas Estratégicas da JF 1ª Região (Carteira-JF1), Catálogo de Processos Críticos da JF 1ª Região (Catálogo-JF1) e o Mapa Estratégico da JF 1ª Região (Mapa-JF1), que estão acessíveis pelo menu "Institucional>Gestão estratégica". A seguir, demonstra-se o Mapa-JF1 proposto para o ciclo 2021-2026:



Fonte: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/gestao-estrategica/mapas-estrategicos/>

A execução da estratégia da Justiça Federal da 1ª Região é avaliada por meio da análise crítica dos resultados apurados no monitoramento periódico das metas estratégicas, das iniciativas estratégicas e dos processos de trabalhos críticos estratégicos, além do gerenciamento de riscos das iniciativas estratégicas e dos processos de trabalho críticos. O percentual de cumprimento das metas estratégicas pela Justiça Federal da 1ª Região pode ser acompanhado ao longo do exercício pelo menu "Institucional>Gestão estratégica>Metas Nacionais, Específicas e Exclusivas" e no Observatório da Estratégia da Justiça Federal pelo link <https://cjf.jus.br/observatorio/>. O acompanhamento das iniciativas e processos críticos estão disponibilizados no Portal do TRF1, menu "Institucional>Gestão estratégica", assim como as atas das reuniões de Monitoramento e Avaliação da Estratégia, realizadas pelo Comitês Institucionais de Planejamento Estratégico do Tribunal e das seções judiciárias e pelo Comitê Gestor de Estratégia Regional da JF 1ª Região - CGER-TRF1.



Fonte: Ata da 21ª Reunião de Análise da Estratégia

<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/gestao-estrategica/reunioes-de-analise-da-estrategia/>

2.2 Objeto, objetivos e Escopo da Auditoria

O objeto da Auditoria consistiu na situação patrimonial, financeira e orçamentária e outros elementos que foram avaliados ou mensurados e reconhecidos pela administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 e das seções judiciárias, apresentados, entre outros, nos balanços patrimonial, orçamentário e na demonstração das variações patrimoniais; e as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações, relativos ao exercício de 2022.

A auditoria financeira integrada com conformidade tem como objetivo, expressar opinião sobre:

- se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2022, de acordo com a [Lei nº 4.320/1964](#), a [Lei Complementar nº 101/2000 - LRF](#) e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e
- se as transações subjacentes (atos de gestão) estão em conformidade com as normas que regem as matérias avaliadas.

Os objetivos da auditoria incluem obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJAC em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir.

A presente auditoria é decorrente de determinação da [IN TCU nº 84/2020](#) e resultará na certificação das contas dos gestores, a qual fará parte do processo de contas anuais dos responsáveis pelo TRF1 e pelas Seções Judiciárias, com vistas a subsidiar o julgamento das contas de 2022 pelo Tribunal de Contas da União/TCU.

A auditoria é conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União ([NAT](#)), com as Normas Internacionais de Auditoria (ISSAI) emitidas pela INTOSAI (*International Organisation of Supreme Audit Institutions*) e com as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) - [ISA/NBC TA 260](#).

O planejamento dos trabalhos da auditoria financeira integrada com conformidade iniciou em 01/08/2022 com estudos e pesquisas relacionados ao escopo e através da elaboração dos papéis de trabalho.

Nas reuniões realizadas com a equipe de auditoria do TRF1 e das Seccionais foram discutidos os papéis de trabalho exigidos pelo Tribunal de Contas da União/TCU e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas às Auditorias/[NBC TA](#).

Com a finalidade de cumprir as determinações das [NBC TA](#), também foram elaborados papéis de trabalho relacionados ao "Entendimento da Entidade e do Ambiente"; ao "Entendimento do Objeto da Auditoria", à "Identificação e Matriz dos Riscos", aos "Controles Internos Existentes" e aos aspectos orçamentários e contábeis.

Com os saldos das contas do BALANCETE transportados para os papéis de trabalho desenvolvidos pelos Auditores do TCU encontrou-se a Materialidade: Materialidade Global/MG (2%) e Materialidade para a Execução/ME (50%). O cálculo teve como referência a "DESPESA EMPENHADA", com saldo até o dia 31/12/2022.

Em reunião entre a Secretaria de Auditoria do TRF1 e as Seccionais da Primeira Região foi definido o escopo e as contas contábeis para os trabalhos:

Escopo relacionado às contas de PESSOAL	Escopo relacionado à Gestão de PATRIMÔNIO	Escopo relacionado à Gestão das CONTRATAÇÕES
1. registros cadastrais e rubricas de pagamentos relativos a quintos incorporados/atualizados após 08/04/1998, verificando se estão adequados de modo que indiquem as parcelas amparadas por decisão judicial transitada em julgado e as demais parcelas que serão absorvidas por reajustes salariais futuros, em observância à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115/CE ;	1. No Escopo relacionado à gestão de PATRIMÔNIO a equipe do TRF1/seccionais definiram os bens intangíveis e os bens imóveis, especialmente as benfeitorias em imóveis de terceiros.	1. No escopo das CONTRATAÇÕES foram definidos os exames nas contratações emergenciais, nos processos de reequilíbrio econômico-financeiro e nas repactuações.
2. registros cadastrais e rubricas de pagamentos dos servidores e aposentados e pensionistas, verificando se estão atualizados no Sistema de Administração		

Escopo relacionado às contas de PESSOAL	Escopo relacionado à Gestão de PATRIMÔNIO	Escopo relacionado à Gestão das CONTRATAÇÕES
de Recursos Humanos – SARH e na Folha de Pagamento de Pessoal - Fopag, no que se refere à situação dos atos julgados pelo TCU;		
3. Existência de controles internos administrativos com vistas a manter atualizado, no SARH, o perfil dos servidores aposentados e pensionistas, de modo que indiquem se os proventos/pensões devidos são de caráter provisórios ou definitivos, de acordo com a situação dos respectivos atos de aposentadorias e pensões, ou seja, se esses atos estão pendentes ou não de aprovação pelo TCU.		

Abaixo seguem as contas contábeis definidas no Escopo e efetivamente avaliadas nesta auditoria:

QUADRO 1 - CONTAS AVALIADAS DO CICLO DE PESSOAL

REMUNERAÇÃO (PESSOAL CIVIL DA UNIÃO)	<ul style="list-style-type: none"> • 21111.01.01 - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS • 31111.01.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS • 32111.01.00 - PROVENTOS - PESSOAL CIVIL
APOSENTADORIAS E PENSÕES	<ul style="list-style-type: none"> • 32111.02.00 - APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PESSOAL CIVIL • 32211.01.00 - PENSÕES CIVIS
SENTENÇAS JUDICIAIS	<ul style="list-style-type: none"> • 31111.09.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS - PESSOAL ATIVO RPPS • 32111.09.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS - APOSENTADORIAS RPPS • 32211.09.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS - PENSÕES RPPS

QUADRO 2 - CONTAS AVALIADAS DO CICLO DE PATRIMÔNIO

INTANGÍVEIS	<ul style="list-style-type: none"> • 12411.01.01 - Softwares com Vida Útil Definida • 12481.01.00- Amortização Acumulada - Conta 124 • 33321.02.00 - Amortização de Intangível
--------------------	---

QUADRO 3 - CONTAS AVALIADAS DO CICLO DAS CONTRATAÇÕES

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	<ul style="list-style-type: none"> • 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional • 21311.04.00 - Contas a Pagar Credores Nacionais • 21881.01.02 - Retenção Previdenciária - FRGPS • 21881.01.06 - Impostos e Contribuições Diversos devidos ao Tesouro • 21881.01.09 - ISS
---	--

2.3 Não Escopo

Não integram o escopo da auditoria:

- ⇒ o exame das receitas, da Demonstração do Fluxo de Caixa, do Balanço Financeiro e do Relatório de Gestão;
- ⇒ o exame das ações orçamentárias separadamente e dos saldos iniciais relativos às contas patrimoniais que não fizeram parte do escopo;
- ⇒ o exame das licitações, das contratações de seguros, das locações, das obras e de serviços de engenharia, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, excetuando-se os contratos de prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra;
- ⇒ a análise dos valores retidos em conta-depósito vinculada nos contratos de prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra;
- ⇒ a despesa executada com Precatórios do Regime Especial de Pagamento, disciplinado por normas do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);
- ⇒ a despesa executada com Precatórios e RPVs (despesas pagas e restos a pagar não processados), na UG 090049, na qual as ordens bancárias não constem Listas de Pagamento (LP);
- ⇒ os *softwares* desenvolvidos internamente pelas equipes do Tribunal; os softwares desenvolvidos pela Fábrica de Softwares e os de outros órgãos utilizados no Tribunal (cessão) concedidos por meio de convênios/acordos/instituições financeiras; e
- ⇒ os custos diretamente atribuíveis aos softwares (tributos não recuperáveis e custos diversos), exceto o seu preço de aquisição e os software de máquina- ferramenta controlada por computador, que não funciona sem esse software específico.

2.4 Metodologia e limitações inerentes à Auditoria

Os trabalhos de auditoria foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, constantes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria ([NBC TA](#)), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União ([NAT](#)). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de detalhe (testes por unidade monetária).

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (16482086) e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (17567999).

A execução dos trabalhos foi iniciada com o detalhamento das contas contábeis em nível de escrituração para a identificação dos processos de trabalho e dos respectivos processos eletrônicos para a aplicação dos testes substantivos.

Os procedimentos realizados estão listados a seguir:

- Análise do objeto e planejamento da auditoria;
- Levantamento da legislação aplicada e estudos preliminares;
- Elaboração dos papéis de trabalho; e
- Confecção do relatório preliminar.

As técnicas de auditoria utilizadas para a obtenção das evidências foram:

- Exames documental;
- Correlação entre as informações obtidas - normativos e sistemas administrativos;
- Conferência dos cálculos;
- Pesquisas e extração de dados nos sistemas informatizados;
- Indagações - através de solicitações de auditoria nos processos eletrônicos ou no aplicativo *Teams*.

Em relação às atividades da auditoria de contas, ressalta-se que a Seção de Auditoria não dispõe de servidor com Especialidade em Contabilidade, de modo a atender as demandas que requerem conhecimentos técnicos especializados na área, em obediência aos termos da [Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020](#).

Outra observação é o fato de esta modalidade de auditoria ser recente, tendo iniciado em 2020, cujo objeto são as Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade e dada à Equipe reduzida, pouca experiência com trabalhos dessa complexidade e membros da Equipe envolvidos em outras demandas, fazem-se necessárias ações de capacitações específicas que permitam realizar as auditorias dos próximos exercícios com maior assecuração.

2.5 Volume de Recursos Auditados

Os registros de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos atos e fatos praticados pelo ordenador de despesa e demais responsáveis da Seção Judiciária do Acre, integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Sob a supervisão e orientação da Divisão de Contabilidade e Custos do TRF1 (Dicoc), o SAD- NUCAF da SJAC acompanha a execução orçamentária, financeira e patrimonial e realiza os registros das conformidades contábeis, em atendimento às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que exige o registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) das conformidades de gestão e contábil.

Em 2022, conforme dados do final do exercício, a seccional administrou ativos da ordem de R\$ 65 milhões de reais. A Tabela abaixo apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira da Unidade Gestora durante o exercício de 2022.

Tabela - Execução da Despesa

DESPESA	VALORES (R\$)
Provisão Recebida	R\$ 65.094.534,66
Empenhado Liquidado Pago	R\$ 55.003.098,36
Empenhado Liquidado a Pagar	R\$ 96.856,01
Liquidado a Pagar Inscrito em RPP	R\$ 36.607,94

DESPESA	VALORES (R\$)
Em Liquidação Inscrito em RPNP	R\$ 214.100,71
A Liquidar Inscrito em RPNP	R\$ 2.225.371,77
Crédito Disponível	R\$ 84.505,46

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 20,5 milhões, conforme evidencia a tabela abaixo, individualizada por conta contábil:

Volume de Recursos Financeiros Objetos de testes de detalhes - Fonte Siafi

Ciclo Avaliado	Contas Contábeis relacionadas		Volume de Recursos Fiscalizados
Pessoal	21111.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	R\$ 2.077.303,07
	31111.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R\$ 9.623.925,00
	32111.02.00	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PESSOAL CIVIL	R\$ 2.985.259,26
	32211.01.00	PENSÕES CIVIS	R\$ 1.738.006,20
	31111.09.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - PESSOAL ATIVO RPPS	R\$ 782.092,79
Patrimônio	12411.01.01	SOFTWARES COM VIDA ÚTIL DEFINIDA	R\$ 66.293,28
	12481.01.00	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - CONTA 124	R\$ 33.311,79
	12411.02.01	SOFTWARES	R\$ 60.293,90
	12321.08.00	BENFEITORIAS PROPRIEDADE DE TERCEIROS	R\$ 963.519,05
	33321.01.00	AMORTIZAÇÃO DE IMOBILIZADO	R\$ 99.794,51
Contratações	33231.02.00	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	R\$ 2.084.470,06
	21311.04.00	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	R\$ 53.826,96
	21881.01.09	ISS	R\$ 909,82
Total			R\$ 20.562.005,69

2.6 Benefícios Estimados

- Aperfeiçoamento dos controles com vistas a manter atualizado, no Sistema de Administração e Recursos Humanos - SARH, o perfil/situação dos servidores aposentados e pensionistas de modo que indiquem se os proventos/pensões devidos são de caráter provisórios ou definitivos, de acordo com a situação dos respectivos atos de aposentadorias e pensões, ou seja, se esses atos estão pendentes ou não de aprovação pelo TCU;
- Aperfeiçoamento da gestão de despesas com pessoal, de modo que as parcelas compensatórias dos quintos sejam registradas e pagas em conformidades com os normativos internos e externos;
- Aperfeiçoamento da gestão patrimonial com a elaboração de normativo disciplinando o controle e o gerenciamento de bens intangíveis e providência em relação à atualização do sistema de gestão patrimonial;
- Aperfeiçoamento dos controles relacionados ao monitoramento dos bens intangíveis; e
- Melhoria da qualidade das informações, em especial, sobre a conformidade dos atos de gestão patrimonial e dos respectivos registros contábeis a serem divulgados, favorecendo a transparência, a prestação de contas, a responsabilização (accountability) e a tomada de decisão.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

A [Resolução TRF1 nº 57/2020](#), no item 2.3, define achados de auditoria como situações verificadas durante os trabalhos que podem ser usadas para responder questões de auditoria. O achado deverá apresentar base sólida às conclusões e atender aos seguintes requisitos:

- ser relevante para os objetivos da auditoria para que mereça ser relatado;
- ser apresentado de forma objetiva e estar devidamente fundamentado em evidências; e
- apresentar consistência de modo a mostrar-se convincente a quem não participou do trabalho.

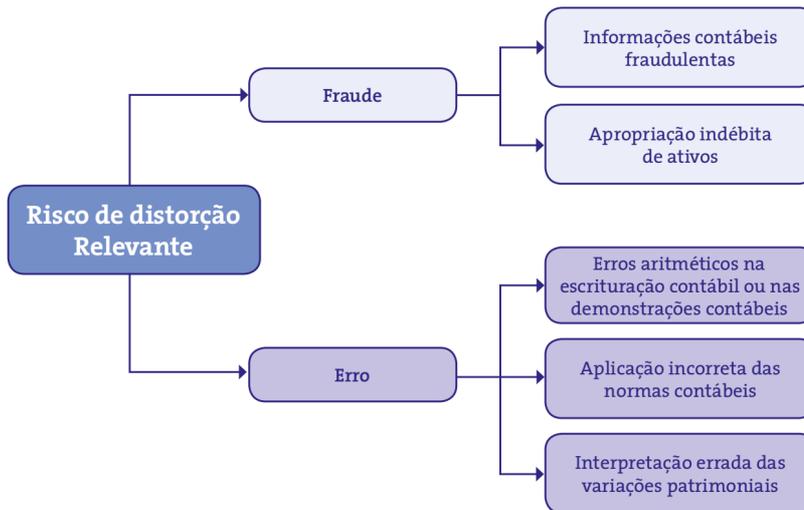
O auditor deve identificar e avaliar os riscos de distorção relevante no nível das demonstrações financeiras e no nível de afirmação para classes de transações, saldos de conta e divulgações, para fornecer uma base para a concepção e a execução de procedimentos adicionais de auditoria.

Para tanto, Distorções em demonstrações financeiras podem decorrer de fraude ou erro. A diferença entre os dois está no fato de que a fraude é um ato intencional e o erro é um ato não intencional. Portanto, os riscos que devem ser identificados e avaliados em uma auditoria incluem tanto os que podem decorrer de erro como os que podem decorrer de fraude.

O Erro refere-se a um ato não intencional na elaboração de registros e demonstrações financeiras, que resulta em incorreções, em geral, erros aritméticos na escrituração contábil ou nas demonstrações financeiras, aplicação incorreta das normas contábeis, interpretação errada das variações patrimoniais, dentre outros.

Já a Fraude é ato intencional praticado por um ou mais indivíduos da administração, ou por responsáveis pela governança, empregados e terceiros, que envolva dolo para obtenção de vantagem indevida ou ilegal (ISSAI 1240; ISA/NBC TA 240).

A figura abaixo evidencia o Risco de distorção Relevante:



Fonte: elaborado com base na ISSAI 1240; ISA/NBC TA 240.

No setor público, as auditorias financeiras são trabalhos de certificação, onde o objeto auditado é elaborado, preparado e apresentado pelo gestor e compete aos auditores obter evidências suficientes e apropriadas para a emissão das opiniões de auditoria, evidenciando à Gestão possíveis distorções relevantes ou desvios de conformidade detectadas durante os trabalhos:

Distorção	Desvio de Conformidade
É a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação relatada em uma demonstração contábil e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro ou as normas contábeis aplicáveis.	É a discrepância entre a condição (ou situação encontrada) das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade (aderência aos critérios formais, tais como leis, regulamentos, contratos, acordos pertinentes) e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos).

3.1 Distorções de Valores

Considera-se distorção, a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação relatada em uma demonstração contábil e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro ou às normas contábeis aplicáveis, nos termos do item 37 do Manual de Auditoria Financeira (MAF) do TCU/2016.

Nesse contexto, não foram identificadas em 31/12/2022, distorções de valores relevantes nas demonstrações contábeis avaliadas.

3.2. Distorções de Classificação, apresentação ou divulgação

Não foram detectadas distorções de classificação, apresentação ou divulgação relevantes nas demonstrações avaliadas. As Notas Explicativas e as demonstrações contábeis apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (McasP, 9ª Edição).

Destaca-se, ainda, que referido Manual define que as notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DcasP) e são parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis além de outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. Também discrimina, para cada uma das DcasP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las, razão pela qual é relevante a avaliação das notas explicativas pela equipes de auditoria.

3.3. Desvios de Conformidade

Não foram identificadas nas transações subjacentes, relacionadas aos ciclos da folha de pagamento, da gestão de patrimônio e na gestão das contratações, desvios relevantes de conformidade que pudessem afetar a tomada de decisões dos usuários das informações contábeis.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Nos termos da [Resolução CFC nº 1.210/09](#), que aprova a [NBC TA 265](#) sobre a Comunicação da Deficiência de Controle Interno, essa NBC TA cita que "Deficiência de controle interno existe quando: (i) o controle é planejado, implementado ou operado de tal forma que não consegue prevenir, ou detectar e corrigir, tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis; ou (ii) falta um controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis. Ainda, segundo a referida NBC TA, "Deficiência significativa de controle interno é a deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança."

De acordo com planejamento da auditoria, seu escopo e processos de trabalho correspondentes, verificou-se ocorrências de deficiências de controles internos, na análise e extensão julgadas necessárias pela Equipe de Auditoria, sem, no entanto, serem classificadas como deficiências significativas de controle interno, pelo aspecto da magnitude, materialidade e relevância da distorção e merecer a atenção tanto da Equipe de Auditoria quanto dos responsáveis pela governança.

Além disso, de acordo com o Manual de Auditoria Financeira do TCU, entende-se por controle interno o processo efetuado pela estrutura de governança, pela administração e pelo corpo de funcionários de uma organização, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança quanto à realização dos objetivos relacionados às operações, à divulgação de informações financeiras e não financeiras e à conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

Dessa forma, a administração, com a supervisão do órgão de governança, é responsável por estabelecer e manter um sistema de controle interno que forneça razoável segurança para o alcance dos objetivos da entidade nas seguintes categorias:

Operacional	Divulgação	Conformidade
Objetivos relacionados à execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações, inclusive as metas de desempenho financeiro e operacional e a salvaguarda de recursos e ativos para evitar perdas, mau uso e dano.	Objetivos relacionados ao cumprimento das obrigações de accountability na divulgação de informações financeiras e não financeiras, incluindo o atendimento de requisitos de confiabilidade, oportunidade, transparência ou outros estabelecidos por autoridades normativas, organismos emissores de normas e políticas da entidade.	Objetivos relacionados ao cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à entidade.

Analisados os ciclos contábeis, não foram detectadas deficiências significativas de controles internos.

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Não foi realizado monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle, tendo em vista que na auditoria de contas de 2021 não foram expedidas recomendações no âmbito da seccional.

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBCTA 701, itens 3 e 9).

Entre os assuntos que exigiram atenção significativa na Auditoria, a ausência da rubrica "parcela compensatória" na remuneração dos servidores ativos que tiveram "quintos" incorporados no período 08/04/1998 a 04/08/2001 - RE 638.115-CE, foi objeto de destaque.

O Supremo Tribunal Federal/STF através do [RE 638.115/CE](#), sessão de 18/12/2019, declarou inconstitucional as incorporações de "quintos/décimos" decorrentes de exercício de função comissionada ou cargo em comissão em decorrência de decisões administrativas ocorridas no período de

08/04/1998 a 04/09/2001. Entretanto, manteve os pagamentos das mencionadas parcelas "até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores", em observância ao Princípio da Segurança Jurídica.

O Tribunal de Contas da União/TCU em sucessivos Acórdãos - 7.345/2020, 9738/2020 e 10218/2022 - todos da 2ª Câmara, vem determinando que sejam destacadas as parcelas incorporadas indevidamente em rubrica específica, já disponível no Sistema Único de Rubricas do Conselho da Justiça Federal/CJF - SISUR, denominada de "parcela compensatória".

Os servidores ativos listados no relatório da SEPAG/AC - 17595015 (servidores ativos cujo total das parcelas de quintos/décimos serão absorvidas por reajustes futuros) não possuíam a rubrica de "parcela compensatória" incluída nas suas remunerações até a superveniência do Despacho SJAC-Diref 17408848 que determinou que rubrica de quintos dos servidores passe a constar como "passíveis de absorção por reajustes futuros" até que o mérito de uma consulta formulada pelo NUCGP/AC seja decidida.

Para além disso, no que diz respeito à situação dos servidores inativos nos termos do Despacho SJAC -Diref 17438722 a rubrica de quintos dos servidores inativos Gilberto Barbosa de Oliveira, Ivete Jane Pereira de Souza e Ladislau Nogueira passará a constar como "passíveis de absorção por reajustes futuros" até que o mérito da consulta formulada pelo NUCGP seja decidida, já para o servidor inativo Gilmar Palu e Max Niemeyer, de acordo com o entendimento do TCU de que o pagamento da parcela incorporada está amparada por decisão judicial transitada em julgado 16832307, foi determinado que a rubrica de quintos passe a constar como " não passível de absorção por reajustes futuros".

Foram objeto de análise e acompanhamento os seguintes PAe/SEI:

Nº PAe/SEI	ASSUNTO
0047683-55.2022.4.01.8000	Memorando SECAU 275 - Aposentadoria Gilmar Palu
0012650-04.2022.4.01.8000	Memorando SECAU 18 - Aposentadoria Max Niemeyer
0000486-72.2020.4.01.8001	Acompanhamento do Julgamento pelo TCU das Aposentadorias
0003308-97.2021.4.01.8001	Absorção dos Quintos

7. CONCLUSÕES

Ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal Instrução Normativa TCU 84/2020 e, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 12 da , realizou-se auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022, considerando a materialidade, o risco avaliado, o nível de segurança atribuído aos controles e a conformidade com as normas contábeis aplicadas ao setor público e com os dispositivos, em especial, da Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária em 31 de dezembro de 2022 e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.1 Segurança Razoável e Suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar distorção ou desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e serão considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

No caso da auditoria, os trabalhos partiram da presunção de regularidade e legalidade dos atos e fatos praticados pela Administração, permitindo a obtenção de evidências mais persuasivas do que conclusivas sobre os demonstrativos contábeis. Para tanto, a auditoria utilizou-se da materialidade e do risco para a realização de testes com vistas a obter evidências apropriadas e suficientes para expressar a conclusão da auditoria, em consonância com o exigido pelo item 26 da NBC TA 330.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da NBC TA 700 - Formação de Opinião (17567999), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no Certificado de Auditoria 17554982.

7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público - [NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL](#) - define que o Relatório Contábil de Propósito Geral - RCPG (nesse caso, o Relatório de Gestão 2022) abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas e também a apresentação de informações que aprimoram, complementam e suplementam as demonstrações contábeis. Enfatiza, ainda, que as referidas notas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

A [NBC TSP 11/CFC](#), que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada entre informações dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

As contas auditadas compreendem o Balanço Patrimonial, o Balanço Orçamentário e a Demonstração das Variações Patrimoniais em 31 de dezembro de 2022, com as correspondentes notas explicativas e as respectivas transações subjacentes a essas demonstrações contábeis. As contas foram selecionadas pela significância, considerando a relevância financeira e a relevância pela natureza, incluindo os riscos de distorções relevantes pelas circunstâncias e/ou relevantes pelo critério da sensibilidade pública conforme escopo definido pela equipe de auditoria.

Conclui-se que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, nos termos do art. 14, § 4º, I, da IN TCU 84/2020 , a posição patrimonial e financeira da Justiça Federal da 1ª Região, em 31 de dezembro de 2022, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Uma vez que não foram identificadas desconformidades relevantes nas avaliações promovidas nas transações subjacentes às demonstrações contábeis, conclui-se, portanto, que as operações e transações subjacentes de gestão de pessoas, contratações e de patrimônio também estão, em todos os seus aspectos, livres de distorções relevantes e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis, bem como em relação aos princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, II, da IN TCU 84/2020.

7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados comunicados previamente aos gestores foram corrigidos, portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e as conclusões da seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" expressam a inexistência de impacto nas referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, a ausência de achados sobre aqueles aspectos foram consideradas na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho.

7.5 Informação sobre apuração de eventuais responsabilidades

Nada há a relatar quanto à apuração de responsabilidades devido a não identificação de distorções e/ou desvios de conformidade relevantes nas demonstrações contábeis, nas respectivas notas explicativas e nas transações subjacentes.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, encaminho o presente relatório para conhecimento e posterior publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Paulo Mesquita do Nascimento, Supervisor(a) de Seção**, em 22/03/2023, às 14:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17554973** e o código CRC **155C96B6**.